



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Sexta-Feira, 06 de Setembro de 2024

Página: 1

EDIÇÃO Nº: 92

LEIS



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

LEI Nº 1.558/2024

Data - 06/09/2024

Súmula: Dispõe sobre a fixação dos valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais para o período 2025-2028 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Borrazópolis, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, nos termos dos arts. 13, inciso VII, 32, §3º e 34, §1º, inciso III da Lei Orgânica Municipal e dos arts. 107, inciso VII e 144 do Regimento Interno:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 21.312,90 (vinte e um mil trezentos e doze reais e noventa centavos) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 10.656,45 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 2º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 5.328,22 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º - Aos secretários municipais, quando detentores de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Parágrafo único - Os exercentes dos cargos referidos no caput deste artigo, mesmo não sendo detentores de cargos efetivos do Quadro de Pessoal Permanente do Município, farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias remuneradas e ao 13º subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 4º - Os titulares dos cargos de que trata a presente Lei que sejam detentores de cargos efetivos dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos dos respectivos cargos efetivos de que sejam detentores ou pelos subsídios fixados por esta Lei.

Art. 5º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada reposição, sempre na mesma data dos reajustes ou reposições concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, observando-se a periodicidade mínima de 01 (um) ano a partir do início da Legislatura.

Art. 6º - Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos nesta Lei em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CÂMARA DE BORRAZÓPOLIS

De acordo com a Lei Municipal nº 1432/2022, de 27 de julho de 2022.

Praça da República, 116 - 1º Andar, Centro - CEP - 86925-000- Borrazópolis - PR

E-mail: camara@cmborrazopolis.pr.gov.br

Telefone: (43) 3452-1086

CNPJ N°. 01.642.706/0001-10

Sexta-Feira, 06 de Setembro de 2024

Página: 2

EDIÇÃO Nº: 92



CÂMARA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.642.706/0001-10

Art. 7º - Os valores fixados nos artigos anteriores se referem a remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Os casos omissos e as hipóteses diversas das aqui relacionadas serão solucionadas à luz da legislação vigente.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Borrazópolis - PR, 06 de setembro de 2024.



Rosimar Gonçalves de Cerqueira
Presidente